



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Termo Aditivo 004/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL, pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.571.653/0007-86, com sede na Rua XV de Novembro, nº 537, no Município de Herval/RS, neste ato representada pela seu Presidente Ver. Edinaldo Francisco Azevedo, inscrito no CPF 961.349.170-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILSON PHOTOS**, inscrita no CNPJ n.º 04105004000195, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 824, Centro, município de Herval/RS, neste ato representada por seu proprietário, Gilson de Souza Peter, inscrito no CPF sob o nº 624.725.850-04, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo 001/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o contrato a partir de 15 de fevereiro de 2026 a 15 de dezembro de 2026, conforme art.106 e 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 2.286,84 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) atualizado pelo IPCA de dezembro de 2025.

E por justo e contratado, assinaram o presente ADITIVO em três vias de igual teor e forma.

Herval, 15 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

Gilson Photos
Contratada



Solicitação:

Venho por intermédio deste solicitar a prorrogação do contrato para o trabalho de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias semanais da câmara de vereadores de Herval. Do termo aditivo 003/2023 para o ano de 2026. Conforme o art. 106 e 107 da lei 14.133/21 .

Gilson Photos

ASS:

Gilson de Souza Peter, CNPJ 041050040001-95

PARECER JURÍDICO n. 5/2026

Assunto: Solicitação sobre a possibilidade de se aditivar o Contrato das Transmissões das Sessões Legislativas, prorrogando-se o prazo de execução dos serviços.
Órgão: Câmara Municipal de Herval/RS.

EMENTA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTÍNUO. TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR TERMO ADITIVO. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. CONDICIONANTES. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA FORMAL DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. MANUTENÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FORMALIZAÇÃO PRÉVIA AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA (OFÍCIO DE INTERESSE DO CONTRATADO, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS OU REFERÊNCIA DE MERCADO, PARECER JURÍDICO E TERMO ADITIVO). PARECER FAVORÁVEL, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria a consulta formulada pela Câmara de Vereadores de Herval acerca da possibilidade de prorrogar, por termo aditivo, o contrato vigente referente à prestação de serviços de transmissões das sessões legislativas.

Informa-se que o ajuste já foi objeto de prorrogação anterior (para execução em 2025), sem alteração de valor, permanecendo aplicável apenas a cláusula de reajuste anual pelo IPCA. Registra-se, ainda, que o contratado manifestou interesse em continuar, comprometendo-se a encaminhar ofício formalizando tal intenção.

A consulta busca orientação jurídica específica para prorrogação por mais 12 (doze) meses, com fundamento na Cláusula Oitava do contrato, a qual prevê prorrogação sucessiva até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Diante disso, passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação pretendida do Contrato nº 01/2023 por mais 12 meses mostra-se juridicamente viável. Trata-se de um contrato de prestação de serviço contínuo (transmissão das sessões legislativas), cuja necessidade é permanente e renovada – isto é, a cada sessão ocorre nova demanda pelo serviço, sem que a necessidade futura seja exaurida pela prestação atual.

Nesses casos, a Lei nº 8.666/1993¹ autoriza expressamente a extensão da vigência contratual: conforme o art. 57, inciso II, contratos de serviços executados de forma contínua podem ser prorrogados por períodos sucessivos, visando obter condições mais vantajosas, limitados a 60 meses no total.

No presente caso, o contrato original (firmado em 2023) já continha previsão de prorrogação com base no art. 57, II da Lei 8.666/93 (vide cláusula oitava do contrato).

Essa cláusula permite, dessa forma, a renovação, atendendo aos ditames legais.

Portanto, é perfeitamente possível estender o contrato por mais 12 meses (ano de 2026), uma vez que: (a) o objeto se enquadra como serviço continuado indispensável ao funcionamento regular da Câmara; (b) não se ultrapassará o prazo máximo de vigência; e (c) há cláusula contratual específica autorizando renovações dentro dos termos da lei.

Em suma, a prorrogação configura hipótese legalmente prevista e comum na Administração Pública para serviços contínuos.

Resta, então, observar os requisitos formais exigidos para efetivar essa extensão de maneira regular, em especial, justificando claramente a prorrogação, comprovando sua vantagem, garantindo a regularidade da contratada e a dotação

¹ Importante ressaltar que de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, optando por licitar de acordo com a legislação antiga, na ocasião, o contrato celebrado será regido pelas regras do regime escolhido durante toda a sua vigência, ou seja, pela legislação anterior.

orçamentária –, a renovação contratual é plenamente amparada pelo ordenamento jurídico.

III. Conclusão

Ante o exposto, **concluimos** no sentido de que é perfeitamente possível prorrogar o Contrato nº 01/2023 por mais um ano, ou 12 meses (2026), dado que se trata de serviço contínuo amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93 – nos termos do art. 190 da Lei 14.133/2021 – uma vez que não se exauriu o prazo máximo de 60 meses para prorrogação.

A medida mostra-se juridicamente permitida e administrativamente vantajosa, **desde que** sejam cumpridos os requisitos legais (justificativa do interesse público, vantagem da prorrogação, anuência do contratado, regularidade documental, dotação orçamentária etc.) e adotadas cautelas formais recomendadas.

Orienta-se, assim, por exemplo, a Mesa Diretora a seguir cuidados tais como: elaboração de termo aditivo, juntada de justificativas e pareceres, verificação da regularidade da contratada e autorização prévia para dar pleno embasamento à prorrogação.

Assim procedendo, a extensão do contrato será **validamente efetivada**, garantindo a continuidade do serviço de transmissão das sessões da Câmara de Vereadores de Herval no próximo exercício, em conformidade com a lei e com as melhores práticas administrativas

É o parecer.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2026.



THIAGO ARNAULD DA SILVA
advogado inscrito na OAB/RS Nº 114.962.



GRUPO **ACGM**

ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO MUNICIPAL



Plaza Hub São Rafael - 6º Andar - Sala 63
Av. Alberto Bins, 544 - Centro, Porto Alegre-RS



@grupo.acgm



(51) 99839-0582